

LEI Nº 1858.

Data: 15 de dezembro de 2011.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Paranacity – Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2011 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- 1 - **Para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2012, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros devidos;**


Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir o DAM-Documento de Arrecadação Municipal em nome dos contribuintes em débito.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar através de decreto, os atos que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranacity, em 15 de dezembro de 2011.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
Prefeito Municipal